

1. A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

Resp. Deve ser utilizado a CCT indicada ao Termo de Referência, tendo em vista que os valores informados na Planilha de Custo, são os valores mínimos permitidos pela CCT informada no Edital.

2. É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?

Resp. Sim, considerando os pisos utilizados como referência (da CCT paradigma) funciona como mínimo obrigatório.

3. É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?

Resp. Sim, como parâmetro mínimo, conforme PLANILHA DE CUSTO ANEXO I Termo de Referência do Edital (Páginas 38 a 40). Os benefícios foram estimados com base na CCT paradigma CE000086/2025, considerada a mais adequada para a execução.

4. Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente à atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?

Resp. Os benefícios a serem utilizados, são da CCT indicado no Termo de Referência, conforme PLANILHA DE CUSTO ANEXO I Termo de Referência do Edital (Páginas 38 a 40).

5. Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

Resp. Atualmente os serviços estão sendo prestados através do Contrato n° 019/2025. Para ter acesso a mais informações acessar: <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia?locale=pt-BR>

6. Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?

Resp. Será utilizado a alíquota do Município que será prestado o serviço (Juazeiro do Norte) A alíquota do Município de Juazeiro do Norte é de 5,00%, conforme a Tabela de Tributos indicados no ANEXO I Termo de Referência do Edital (Página 43)

7. Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

Resp. Não. Os postos não poderão ficar descobertos. Conforme os itens 11.14 e 11.28 do Termo de Referência, a contratada deve apresentar previamente a escala de férias e realizar a substituição imediata dos empregados ausentes, por profissionais com a mesma qualificação, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

11.14. Apresentar o contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.28. Providenciar, caso seja solicitado pela contratante, a substituição de seus empregados ao seu posto de trabalho, quando das ausências ou afastamentos quer sejam por férias ou licença, programado ou inesperado. A contratada deverá substituí-lo imediatamente por profissional competente que possua qualificações técnicas compatíveis com a função do empregado que estiver em falta/ausência com seu posto de trabalho, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

8. Deve ser fornecido algum software de gestão?

Resp. Não.

9.

Resp. Não.

A Lei nº 14.973/2024 já estava vigente à época da licitação, razão pela qual seus efeitos devem ser considerados na elaboração da proposta, não se caracterizando como fato imprevisível para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, cabe à licitante elaborar sua planilha de custos conforme o regime tributário ao qual esteja submetida, sendo que eventuais repactuações deverão observar apenas as hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

7.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

7.7. Os registros decorrentes de repactuação ou reajuste de valores do contrato serão realizados por meio de termo aditivo, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.